

**1. LAVRATURA**

**TN/CSB/0102/2011**

Local: Fortaleza-CE

Data: **31/03/11**

**2. ENTIDADE REGULADORA**

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

**3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**

Nome: Geraldo Basílio Sobrinho

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula: 049-1-X

Assinatura:

**4. AGENTE AUTUADO**

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce

**5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO**

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

**6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)**

Distrito de Capuan no município de Caucaia

Recebi em:

Assinatura:

**7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/0009/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0023/2011**

**CONSTATAÇÃO - C1**

a) No poço PT-01, verificou-se:

- Quadro de comando inadequado em termos de operação e controle, não apresentando dispositivos que proporcionem indicação visual da situação de operação do conjunto motor-bomba, como voltímetro, amperímetro e horímetro.

b) No poço PT-02, verificaram-se:

- Ausência de tampa de proteção;
- Quadro de comando inadequado em termos de operação, controle e segurança, pois encontrava-se danificado e sem fixação, não apresentando dispositivos que proporcionem indicação visual da situação de operação do conjunto motor-bomba, como voltímetro, amperímetro e horímetro.

c) No poço PT-03, verificaram-se:

- Ausência de tampa de proteção;
- Quadro de comando inadequado em termos de operação e controle, apresentando corrosão e ausência de dispositivos que proporcionem indicação visual da situação de operação do conjunto motorbomba, como voltímetro, amperímetro e horímetro.

d) No poço PT-3A, verificaram-se:

- Ausência de instalações de iluminação;
- Ausência de tampa de proteção;
- Quadro de comando inadequado em termos de operação e controle, apresentando ausência de dispositivos que proporcionem indicação visual da situação de operação do conjunto motor-bomba, como voltímetro, amperímetro e horímetro.

e) No poço PT-04, verificaram-se:

- Ausência de tampa de proteção;
- Quadro de comando inadequado em termos de operação e controle, apresentando corrosão e ausência de dispositivos que proporcionem indicação visual da situação de operação do conjunto motorbomba, como voltímetro, amperímetro e horímetro.

f) No poço PT-05, verificou-se:

- Ausência de tampa de proteção.

g) No poço PT-06, verificou-se:

- Quadro de comando inadequado em termos de operação e controle, apresentando ausência de dispositivos que proporcionem indicação visual da situação de operação do conjunto motor-bomba, como voltímetro, amperímetro e horímetro.

h) No poço PT-09, verificaram-se:

- Ausência de cerca de proteção ao redor do poço;
- Ausência de iluminação da área;
- Ausência de tampa de proteção
- Quadro de comando inadequado, apresentando ausência de dispositivos de operação e controle, que proporcionem indicação visual da situação de operação do conjunto motor-bomba, como voltímetro, amperímetro e horímetro.

Nos reservatórios

a) No reservatório RAP-01 verificou-se:

- Tubulações de ventilação inadequadas.

b) No reservatório RAP-02 verificou-se:

- Ausência de tubulação de ventilação.

c) No reservatório REL-01 verificou-se:

- Ausência de tubulação de ventilação.

d) Nos reservatórios REL-02 e REL-03 verificaram-se:

- Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura;
- Ausência de pára-raios com sinalização noturna.

e) Os reservatórios RAP-01, REL-01, REL-02 e REL-03 não possuem dispositivos para medição de nível.

**7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.**

No escritório  
 • Constatou-se a existência de materiais armazenados inadequadamente na área do escritório, desprotegido contra as intempéries.  
 • No escritório, constatou-se a existência de extintor de incêndio com prazo de validade expirado.

Não Conformidade

NC1 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

DETERMINAÇÃO

D1 - A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.

Prazo para atendimento: 120 dias
